

PORTARIA CRCDF Nº 007/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**DESIGNA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO
DE DADOS PESSOAIS DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL À LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CFC;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando a PORTARIA CFC N.º 328, de 25 de novembro de 2020 que “Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Federal de Contabilidade referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada a funcionária Patricia Mattar Miranda Mestre, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 2º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:



I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CRCDF.

Artigo 4º - Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCDF.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Contador **DANIEL CHAVES FERNANDES**
Presidente